



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI Nº 1235, 18 DE OUTUBRO DE 2017

*Altera a Lei nº 123/2002 - Código
Tributário Municipal.*

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º O *caput* do artigo 277 da Lei Municipal nº 123/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 277. Fica instituída a Junta de Impugnação Fiscal (JIF), que será composta de 02 (dois) membros e 01 (um) presidente, que será sempre um servidor ocupante de cargo de provimento efetivo e lotado na Secretaria Municipal de Fazenda.” (NR)

Art. 2º O inciso I do art. 281 da Lei Municipal nº 123/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 281.....

I – O presidente e os representantes do município, pelo Secretário Municipal de Fazenda, podendo ser servidores efetivos ou comissionados.” (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 18 de outubro de 2017.


FABRÍCIO PETRI
PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA

“Publicada em 18/10/2017
Nos termos do art. 82 da
Lei Orgânica Municipal”